



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP
 CNPJ: 49.895.394/0001-82
 AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 - Fone: (014) 3622-3469
 MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

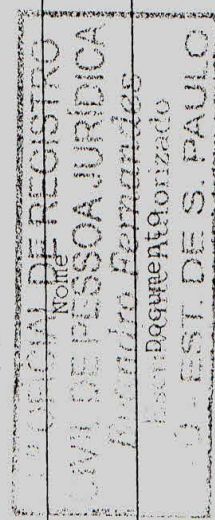
RETIRADA DEFINITIVA - PROTOCOLO N.º 5930

NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA	DATA RECEPÇÃO	15/09/2016
REGISTRO	21/09/2016	DEPÓSITO CUSTAS	\$0,00
DESPESAS	\$0,00	DILIGÊNCIAS	R\$ 0,00
RECEBIDO	-R\$ 224,55	TOTAL GERAL	\$224,55
OUTORGADO	INSTITUTO PRO TERRA	DOCUMENTO: CNPJ:	04.728.488/0001-29
ENDEREÇO			
APRESENTANT	GUILHERME MOYA	DOCUMENTO: :	

Despesas	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 137,82	R\$ 39,14	R\$ 20,23	R\$ 7,26	R\$ 9,43	R\$ 6,63	R\$ 4,04	R\$ 224,55

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

JAHU, 21 de setembro de 2016 16:49:22 Hs



EVANDRO FERNANDES
 ESCREVENTE

Assinatura



Instituto Pró-Terra

Jaú, 19 de julho de 2016



Requerimento nº 03/2016

Assunto: Requerimento de registro de ATA

Para: Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

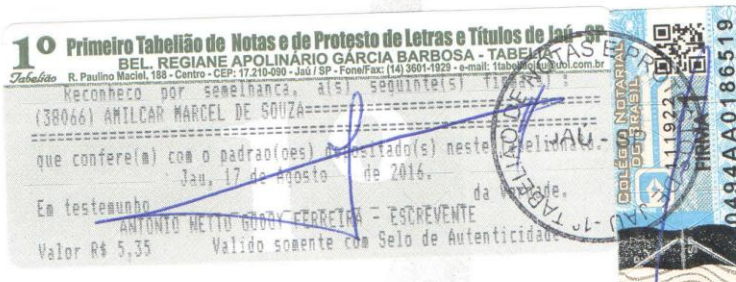
Ref.: Registro da Ata

Nós do Instituto Pró-Terra, CNPJ: 04728488/0001-29, vimos através deste mui respeitosamente requerer o registro da Ata da IV Reunião Extraordinária Geral de 2016 do Instituto Pró-Terra.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eng. Ftal. Mestre Amilcar Marcel de Souza
Presidente



Rua Aureo Burini, 180 - Chácara Bela Vista - Jaú/SP CEP 17.209-110 - Fone (14) 3032-1401
contato@institutoproterra.org.br - www.institutoproterra.org.br



Instituto Pró-Terra

Jaú, 11 de julho de 2016

Edital CONVOCAÇÃO 04/2016



Prezado (a) Senhor (a) Representante:

Cumprimentando Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para convocá-lo (a) para a IV Assembléia Geral de 2016 do Instituto Pró-Terra.

Data: Dia 18 de julho de 2016

Horário: Das 14h às 17h

Local: Sede Institucional. R. Áureo Burini, 180, chácara Bela Vista Jaú/SP.

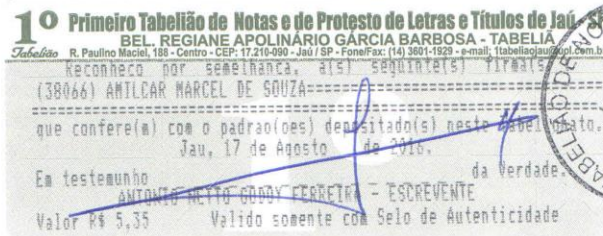
Pauta:

- 1) Criação de Filial Na cidade de Curitiba no Estado do Paraná;

Contamos com a presença de Vossa Senhoria e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Eng. Ftal Ms Amílcar Marcel de Souza
Presidente



Rua Aureo Burini, 180 - Chácara Bela Vista - Jaú/SP CEP 17.209-110 - Fone (14) 3032-1401

contato@institutoproterra.org.br - www.institutoproterra.org.br



IV Reunião Extraordinária 2016

Lista de Presença



Data: 18/07/2016 **Hora:** 14h00 – 16h35

Local: Sede do Instituto Pró-Terra – R. Aureo Burini nº 180, Jaú/SP

Nome	Função	Assinatura
Amilcar Marcel de Souza	Engº Florestal	
Fabiano Antonelli	Geógrafo	
Guilherme Marson Moya	Biólogo	
Marco Aurélio Munhoz	Agrônomo	
Tabita Teixeira	Tecgª em Meio Ambiente e Rec. Hídricos	
Yanina Micaela Sammarco	Bióloga	

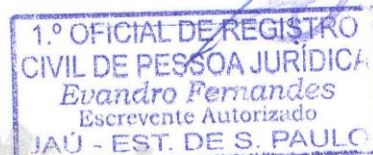


Instituto Pró-Terra

IV Assembléia Extraordinária 2016

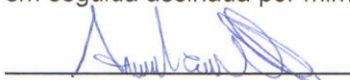
Reunião do Instituto Pró-Terra

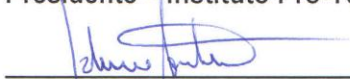
ATA



Jaú, 18 de julho de 2016.

1 **ATA DE REUNIÃO DO INSTITUTO PRÓ-TERRA, AO DIA DEZOITO DE JULHO DE**
2 **2016**, realizada na Sede do Instituto Pró – Terra, localizada na Rua: Áureo Burini, 180, na
3 cidade de Jahu, Estado de São Paulo, com início às catorze horas. Estavam presentes o
4 Sr Amílcar Marcel de Souza, Sr. Fabiano Antonelli, Sr. Guilherme Marson Moya, Sr.
5 Marco Aurélio Munhoz, Sra. Tabita Teixeira, e Sra. Yanina Micaela Sammarco, com a
6 seguinte **PAUTA**: I – Criação de Filial Na cidade de Curitiba no Estado do Paraná.
7 **ORDEM DO DIA**: Dando início aos trabalhos, o Sr. Amílcar leu a pauta e explanou sobre
8 a importância de se abrir uma filial na cidade de Curitiba no Estado do Paraná,
9 ressaltando que tal medida se faz necessário para o cumprimento de ordenamentos
10 jurídicos municipais, estaduais e federais no que tange a execução oficial de projetos e
11 ações socioambientais. Como exemplo, foi citado pela Sra. Yanina que para se ter um
12 comprovante de endereço na cidade de Curitiba/PR que é obrigatório para inúmeros
13 financiamentos a fundo perdido de projetos socioambientais e somente com uma filial isto
14 é possível. A idéia da criação da filial do Instituto Pró-Terra em Curitiba-PR foi aprovada
15 de forma unânime por todos os presentes. Amílcar, perguntou se alguém tinha alguma
16 dúvida ou esclarecimentos e como ninguém se manifestou, encerrou a reunião às
17 dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Esta ata por mim lavrada será lida e aprovada e
18 em seguida assinada por mim, Fabiano Antonelli e por todos os demais presentes.

19 
20  2º NOTAS
21 **Amílcar Marcel de Souza**
22 **Presidente – Instituto Pró-Terra**

23 
24  2º NOTAS
25 **Fabiano Antonelli**
26 **Secretário – Instituto Pró-Terra**

27 
28  2º NOTAS
29 **Antonio Marcos Orselli**
30 **Advogado**
31 **OAB/SP 302.446**

20 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAU/SP
Rua Sete de Setembro, 3724 Centro - 17001-900 - Jau-SP - Zm: jau@jau.com.br
Tps: (14) 3822-5999 (14) 3821-5883

Reconheço, por semelhança, 03 firmas, sem valor econômico de: AMILCAR MARCEL DE SOUZA, FABIANO ANTONELLI, ANTONIO MARCOS ORSELLI. %%, do que dou fé.
Jau, 14 de Setembro de 2016.

Em testemunho

da verdade
TIAGO GAYATO FARMA - ESCRIVENTE

Valor por Firma R\$ 5,35 / Total R\$ 16,05
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE JAU/SP
Av. Rodolfo Magnani, 766 - Centro - Jau/SP
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº 5930 registrado/
averbado, digitalizado e microfilmado sob nº
35601 nesta data. Dou fé. Jau, 21/09/2016.

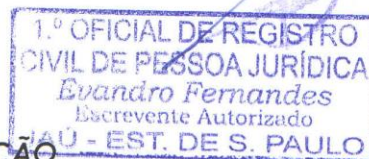
EVANDRO FERNANDES - Esc. Autorizado

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE S. PAULO

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRÓ TERRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



ARTIGO 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO PRÓ TERRA**, fundado em 02 de janeiro de 2001, Associação civil, sem fins lucrativos, com fins culturais e ambientais,.

I - com sede na cidade de Jaú/SP, na Rua Aureo Burini, nº 180, bairro Chácara Bela Vista, CEP: 17209-110 possuindo tempo de duração indeterminado;

II - com filial no Estado do Paraná na cidade de Curitiba, na Rua Cidade de França, nº 146, bairro Seminário, CEP: 80310-050 possuindo tempo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º -São objetivos e fins sociais do INSTITUTO:

I - defesa do patrimônio cultural e ambiental especialmente em todo o território nacional brasileiro, e também na abrangência da América Latina, promovendo melhoria da qualidade de vida de todos os moradores bem como das futuras gerações;

II - desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, projetos, ações e trabalhos científicos, ambientais ou culturais, visando à preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio cultural;

III - estimular a criação de legislação própria, que instrumentalize a consecução dos objetivos institucionais do Grupo, em todas as instâncias legislativas;

IV - auxiliar efetivamente a fiscalização do cumprimento das normas de projetos relacionados ao patrimônio cultural e ambiental;

V - estimular e desenvolver entre seus membros entre entidades congêneres e ainda na comunidade em geral, o espírito de solidariedade e conservação do patrimônio cultural e ambiental;

VI - promover o intercâmbio cultural e ambiental com outras entidades;

VII - conscientizar a população em geral bem como a opinião pública, sobre a importância da conservação do patrimônio cultural e ambiental;

VIII - promover conferências, debates, cursos, campanhas, encontros, palestras e outras atividades culturais, que visem à divulgação sobre a importância da conservação do patrimônio cultural e ambiental, produzindo material informativo



educacional, bem como podendo participar de programas na imprensa falada escrita;

VIX -

Parágrafo único: O INSTITUTO não se envolverá em questões políticas partidárias ou quaisquer outras que contrariem os objetivos sociais ante especificados.

CAPÍTULO II



DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos pelas categorias constantes no artigo 4 infra. Serão considerados como associados todos aqueles que sem impedimentos legais, solicitarem ao INSTITUTO sua associação, preenchendo os requisitos estatutários e o ou um formulário próprio, contendo seus dados pessoais e qualificatórios, estando sujeito às resoluções da Diretoria e previsões deste Estatuto;

ARTIGO 4º - As categorias de associados são:

- a) fundadores
- b) efetivos
- c) honorários
- d) patrocinadores
- e) Colaboradores

Parágrafo único: são condições para admissão de associado, a idoneidade moral, a identificação com os objetivos sociais do Instituto e o preenchimento do cadastro de associado, elaborado pela Diretoria.

ARTIGO 5º - Associados fundadores são todos aqueles que tenham assinado a ata de constituição da entidade, devidamente registrada no Cartório local;

ARTIGO 6º - Associados efetivos são todos aqueles que tenham interesse nos objetivos da entidade e que participem ativamente das atividades realizadas, mediante preenchimento da ficha cadastral, podendo ter sido, inclusive, fundador do Instituto;

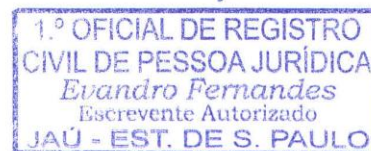
ARTIGO 7º - Associados honorários são todos aqueles que tenham se destacado na defesa do patrimônio cultural e ambiental, direta ou indiretamente, devidamente citados e aprovados em Assembléia Geral, podendo ter ou não, vínculo direto e efetivo com o Instituto;



ARTIGO 8º - Associados patrocinadores são todos aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir com os eventos e atividades proporcionadas pela entidade, financeira ou materialmente;

ARTIGO 9º - Associados voluntários são aqueles que, sem vínculo direto e efetivo com o Instituto, se disponham a contribuir de forma eventual e esporádica, nas realizações, atividades, eventos e campanhas realizadas pelo Instituto.

ARTIGO 10 - São direitos dos associados **fundadores e efetivos**, quites com suas obrigações sociais:



I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - freqüentar as dependências do INSTITUTO;

IV - participar de todos os eventos e atividades promovidas pelo INSTITUTO;

V - indicar pessoa idônea para ser associada do INSTITUTO

VI - convocar a Assembléia Geral, desde que feita por 1/5 dos membros quites com suas obrigações perante o Instituto;

Parágrafo Primeiro: As demais categorias de associados, terão direito a todas as prerrogativas acima descritas, exceto as contidas nos itens I e II;

Parágrafo Segundo: Poderá ocorrer de algum associado enquadrar-se em mais de uma categoria, ficando a seu critério optar por aquela que melhor satisfazer seus interesses perante o Instituto;

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - cooperar com as atividades de interesse do INSTITUTO;

IV - zelar pelo bom nome do INSTITUTO;

V - pagar a mensalidade fixada pela Diretoria;

Parágrafo único: Os associados Honorários, Patrocinadores e Voluntários, estão excluídos do dever constante no item V acima;

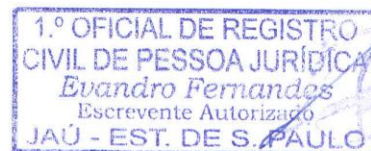
ARTIGO 11º - Os associados, bem como os membros que ocupam cargos diretivos, não respondem pessoalmente, e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

ARTIGO 12º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará distinção alguma quanto à raça, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso de seus associados.

ARTIGO 13 - Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções por descumprimento do presente estatuto social e demais normas e portarias expedidas pela Diretoria:



- I - advertência (verbal ou escrita)
- II - suspensão
- III - eliminação



Parágrafo primeiro: Nenhum associado poderá alegar falta de conhecimento do estatuto social e demais regras deliberadas pela Diretoria, tendo em vista a publicidade que se fará em torno deste. Assim, a pena de advertência e suspensão será aplicada pela Diretoria, levando-se em consideração o ato praticado;

Parágrafo segundo: A pena de suspensão será aplicada ao associado, após a observação do princípio do contraditório e da ampla defesa, na quantidade de dias definidos pela Diretoria. Enquanto estiver suspenso, o associado ficará privado de exercer os direitos constantes no artigo 9º do presente Estatuto;

ARTIGO 14 – A pena de exclusão será aplicada ao associado, após a observação do princípio do contraditório e da ampla defesa, quando este reiterar algum ato violativo do Estatuto e normas, bem como praticar qualquer tipo de ato ilícito dentro do INSTITUTO ou em nome deste;

Parágrafo único: Somente será considerado excluído o associado, após a aprovação da proposta de exclusão, deliberada pela Diretoria do INSTITUTO;

ARTIGO 15 – Fica facultado ao associado, requerer sua demissão do quadro social do INSTITUTO, a qualquer momento, pelo simples comunicado à Diretoria, não tendo direito a nenhum tipo de indenização ou ressarcimento.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL – DIRETORIA – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O INSTITUTO será administrado por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.



ARTIGO 18- Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los;
- II - decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.
- VI - aprovar as contas do INSTITUTO
- VII - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados;



ARTIGO 19º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente, durante o mês de janeiro para:

- I - anualmente apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - anualmente apreciar as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal para posteriormente apresentá-la a aprovação pela Assembléia Geral;
- III - bienalmente para eleição da Diretoria e Conselho;
- IV - apresentar projetos e atividades a serem desenvolvidas;

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente toda vez que houver necessidade, podendo ser convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 do número de associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 21 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou por publicação na imprensa local ou ainda por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco dias)

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um do número de associados, e em segunda convocação (que se realizará quinze minutos após a primeira convocação), com qualquer número.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22 - A Diretoria será constituída por 03 membros a seguir: Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - O presente instrumento é reformável no tocante à sua

20 administração bem como em todas as suas cláusulas, de acordo com o interesse dos associados, em Assembléia geral.

ARTIGO 23 - Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - resolver os casos omissos nestes estatutos.
- VI - fixar horários de funcionamento;
- VII - fixar valor de mensalidades;
- VIII - requerer das autoridades públicas competentes a declaração de utilidade pública.
- IX - zelar pelo bom nome do INSTITUTO
- X - decidir sobre a admissão de associados patrocinadores;
- XI - fixar penalidades aos associados na forma do artigo 11 e seguintes;
- XII - nomear comissões quando necessário;



ARTIGO 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 vezes ao ano, a cada 6 meses, e extraordinariamente de acordo com a necessidade do Instituto;

ARTIGO 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas expedidas;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir reuniões da Diretoria bem como as Assembléias Gerais;
- V - assinar em conjunto com o Secretário as atas das assembleias;

ARTIGO 26 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - atender às correspondências, que serão assinadas pelo Presidente;
- IV - preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- V - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões e Assembléias;
- VI - manter toda a documentação do INSTITUTO arquivada em boa ordem;
- VII - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, provisórios ou definitivos;

ARTIGO 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas expressamente pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

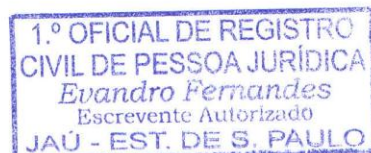


- VI - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, conta conjunta com o Presidente.
- VIII - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, provisórios ou definitivos;

ARTIGO 28 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sendo que, as despesas com viagens, combustíveis, refeições e outras que algum diretor tenha estando a serviço do INSTITUTO, serão ressarcidas.

Parágrafo único: Havendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, o cargo vacante será imediatamente preenchido, através de uma eleição, realizada através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, devendo o membro eleito completar o mandato de seu antecessor, anteriormente iniciado;

DO CONSELHO FISCAL



ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal será composto por dois (02) membros efetivos e um (01) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, 02 anos.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Havendo a vacância dos dois membros efetivos, um cargo será ocupado pelo suplente e o outro será imediatamente preenchido, através de uma eleição, realizada através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, devendo o membro eleito completar o mandato de seu antecessor, anteriormente iniciado, elegendo-se, inclusive, novo suplente;

ARTIGO 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

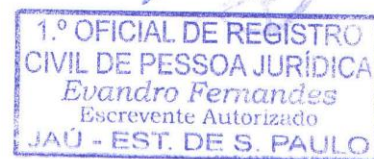
- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito e posteriormente apresentando a Assembléia Geral.
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- V - comparecer nas Assembléias gerais e na reunião da Diretoria quando convocados;



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO



ARTIGO 31 – O INSTITUTO será mantido pela mensalidade paga por seus associados e também por doações, verbas, subvenções, auxílios prestados por pessoas físicas e jurídicas, os quais serão aplicados na manutenção da entidade e nos projetos executados.

ARTIGO 32 – O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública e dinheiro em espécie.

ARTIGO 33 – A alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, a hipoteca, penhor, venda ou permuta, somente poderá se efetivar posteriormente a aprovação pela Assembléia Geral.

ARTIGO 34 – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, os bens existentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente nesta cidade de Jauú/SP.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 35 – A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á sempre no mês de janeiro, bienalmente.

ARTIGO 36 – Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurado a todo o associado, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado, na forma do artigo 10 em seu parágrafo único, considerada eleita a chapa mais votada;

ARTIGO 37 – A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de três (03) membros que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo primeiro – A eleição ocorrerá sempre no final do mês de janeiro, em data marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela dada ampla divulgação.

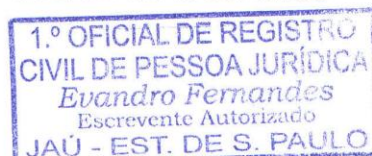
 **Parágrafo segundo** - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral. 13

Parágrafo terceiro - Nenhum candidato poderá concorrer por mais uma chapa.

Parágrafo quarto - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, sendo que os eleitos serão imediatamente empossados.

Parágrafo quinto - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o que possuir mais tempo de filiação ao INSTITUTO;

Parágrafo sexto - A comissão eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, quando não estiver promovendo seus objetivos, por decisão judicial ou outro e qualquer motivo determinado em assembléia geral.

ARTIGO 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, dia em que será fechado o balanço anual.

ARTIGO 40 - Os casos omissos a este Estatuto serão regulados por um regimento interno, votado pela maioria dos associados com direito a voto, de acordo com as Leis vigentes.

ARTIGO 41 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas

9

A

7

Jaú, 31 de agosto de 2016.

Amilcar Marcel de Souza - Presidente

Fabiano Antonelli - Secretário

Antonio Marcos Orselli
OAB 302.446

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP
Rua Sete de Setembro, 472 - Centro - 13201-480 - Jaú-SP - znotis.jau@notis.com.br
Tels.: (14) 3022-5999 / (14) 3021-6903

Reconheço, por semelhança, 03 firmas, sem valor econômico, de: AMILCAR MARCEL DE SOUZA, FABIANO ANTONELLI, ANTONIO MARCOS ORSELLI...*, do que dou fé. Jaú, 14 de Setembro de 2016.

Em testemunho da verdade

VIAGRO GAYATO PARRA - ESCRIVENTE

Valor por Firma R\$ 5,35 / Total R\$ 16,05
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP
Av. Rodolfo Magnani, 766 - Centro - Jaú/SP
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº 5930 registrado/
averbado, digitalizado e microfilmado sob nº
35601 nesta data. Dou fé. Jaú, 21/09/2016.

EVANDRO FERNANDES - Esc. Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014) 3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5930

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.930 em 15/09/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO SEM VALOR								
1	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 2,20	R\$ 119,95
PÁGINAS ACRESCER								
13	R\$ 59,15	R\$ 16,77	R\$ 8,71	R\$ 3,12	R\$ 4,03	R\$ 2,86	R\$ 1,69	R\$ 96,33
MICROFILME Nº35.601- 21.09.2016								
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,15	R\$ 8,27

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(9,54)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 137,82	R\$ 39,14	R\$ 20,23	R\$ 7,26	R\$ 9,43	R\$ 6,63	R\$ 4,04	R\$ 224,55

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE S. PAULO

JAHU, 21 de setembro de 2016

EVANDRO FERNANDES
ESCREVENTE